

## PORTARIA FABHAT Nº 3, DE 15 DE JULHO DE 2024.

Dispõe da nomeação e das atribuições do Coordenador do Sistema de Controle Interno da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - FABHAT.

Hélio César Suleiman, Diretor-Presidente da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 26, inciso VIII, do Estatuto Social da FABHAT e, considerando:

- Os artigos 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, 35 da Constituição do Estado de São Paulo e os artigos 14 e 26 da Lei Complementar nº 709/1993;

- O relevante interesse da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT de reformular a padronização dos procedimentos internos para a realização de despesas, desde a requisição até a sua respectiva prestação de contas, de forma a permitir inspeções, fiscalização e auditorias que colaborem para aperfeiçoar a Gestão Pública.

### **Resolve:**

Artigo 1º - Nomear como Coordenador do Sistema de Controle Interno, a empregada Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emilio.

Artigo 2º - Compete ao Coordenador do Sistema de Controle Interno:

I – prestar orientações aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ao Diretor Presidente e aos Diretores nas áreas pertinentes às suas atuações da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT;

II – avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal da FABHAT;

III – avaliar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza, mantidos pela FABHAT;

IV – avaliar os custos e preços de qualquer natureza contratados pela FABHAT;

V – atuar de maneira preventiva, detectando desperdícios, fraudes ou situações antieconômicas;

VI – garantir a promoção de operações econômicas, eficientes e eficazes além da qualidade dos serviços prestados pela FABHAT;

VII – fiscalizar a obediência às leis, normas e princípios norteadores da Administração Pública;

VIII – garantir o controle do ativo e a legitimidade do passivo.

IX – incentivar a criação de mecanismos asseguradores da exatidão, da confiabilidade, da integridade dos dados contábeis e dos relatórios financeiros e gerenciais.

X – direcionar atividades para o atendimento de todos os níveis hierárquicos da FABHAT;

XI – propor a instauração de sindicância, quando recomendável face à natureza da irregularidade constatada;

XII – auxiliar o controle externo no exercício de sua função institucional;

Artigo 3º - No desempenho de suas atividades a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno atuará:

I – prioritariamente, em caráter preventivo;

II – permanentemente voltada para a correção de desvios em relação aos parâmetros estabelecidos;

III – subsidiariamente, como instrumento auxiliar de gestão.

Artigo 4º - O mandato do Coordenador do Sistema de Controle Interno será de 03 (três) anos.

Artigo 5º - Para o desempenho de suas funções, o Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá solicitar o auxílio de outros profissionais lotados no quadro de empregados da FABHAT.

Artigo 6º - Os trabalhos desenvolvidos pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo seus trabalhos considerados de relevância para FABHAT.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

São Paulo, 15 de julho de 2024.

**Hélio César Suleiman**  
Diretor-Presidente